



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG  
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146  
www.camaracxc.mg.gov.br - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

---

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 13 DE 17 DE JUNHO DE 2025**

Nos termos do § 5º do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, modifica-se o Art. 1º do Projeto de Lei nº 189, de 18 de março de 202, que “Concede isenção do IPTU às pessoas idosas e aos portadores de doenças graves”:

#### **Art. 1º. (...)**

§ 1º – A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), prevista nesta Lei, será concedida exclusivamente ao contribuinte que atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I – Ser proprietário de um único imóvel no município de Coronel Xavier Chaves, utilizado exclusivamente como residência própria;

II – Comprovar que a renda familiar mensal não ultrapassa o valor de um salário mínimo e meio vigente no país;

III – Não possuir, em seu nome ou em nome de qualquer outro membro do núcleo familiar, outros imóveis urbanos ou rurais, no município ou fora dele, destinados à locação, exploração comercial, industrial ou como investimento;

IV – Apresentar, no caso de isenção por comorbidade, laudo médico atualizado, emitido por profissional legalmente habilitado, contendo o respectivo Código CID da enfermidade e a data do diagnóstico;

V – Que o valor venal do imóvel objeto do pedido de isenção não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme lançamento no cadastro imobiliário municipal vigente;

VI – Realizar o recadastramento anual, mediante apresentação da documentação comprobatória atualizada, sob pena de suspensão da isenção;

VII – Estar adimplente com o pagamento do IPTU, não possuindo débitos tributários pendentes com o município.

§ 2º. O descumprimento de qualquer dos critérios acima implicará na imediata perda do benefício, sem prejuízo da cobrança retroativa dos valores devidos a título de IPTU.

§ 3º. A concessão da isenção ficará sujeita à fiscalização. Constatada qualquer falsidade nas informações prestadas, o beneficiário perderá o benefício, ficando sujeito à cobrança retroativa do imposto com os devidos acréscimos legais, além de outras sanções previstas na legislação.

Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, 17 de junho de 2025.

Cleber Cristiam Beraldo  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

Praça Eduardo Chaves, 73, Centro, Coronel Xavier Chaves – MG  
CEP 36.330-000 - Fone: (32) 3216-1053 (opção 9) / ramais 145/146  
www.camaracxc.mg.gov.br - e-mail: contato@camaracxc.mg.gov.br

---

### Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo assegurar que o benefício da isenção do IPTU seja destinado às pessoas que realmente necessitam, garantindo justiça social e responsabilidade fiscal. A medida demonstra preocupação com o futuro do município, especialmente diante do contexto já debatido em diversas sessões da Câmara Municipal, de que Coronel Xavier Chaves é uma cidade com perfil populacional em processo de envelhecimento.

Sem critérios bem definidos, há o risco de que, com o passar dos anos, um número elevado de munícipes seja contemplado, o que pode comprometer a arrecadação e configurar renúncia de receita. Como analogia, destaca-se a experiência do Projeto de Lei nº 1.183/2017, que trata da saúde complementar e precisou ser suspenso por ausência de critérios claros e pela forma equivocada como sua aplicação acabou se distanciando do que previa o texto original da lei. Essa situação evidencia a importância de se estabelecer regras objetivas e transparentes desde o início.

Dessa forma, esta emenda busca preservar o equilíbrio fiscal do município, garantir o cumprimento correto da legislação e assegurar que a política de isenção do IPTU seja aplicada de forma justa, responsável e sustentável.